



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL**

REFERÊNCIA: 1.23.000.002829/2018-24

RECOMENDAÇÃO N. 06/2019

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com a Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, incisos III), inclusive zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à política fundiária e de reforma agrária, nos termos da Lei Complementar n.75/93 (art. 5º, inciso II, "c");

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Reserva Extrativista (RESEX) é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade (art. 18 da Lei n. 9.985/2000);



PROCURADORIA DA REPUBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Ed. Evolution, Bairro
Umarizal CEP: 66055-200 - Belém/PA
Tel. (91) 3299-0111 - www.mpf.mp.br/pa

CONSIDERANDO a criação da RESEX Maracanã, pelo Decreto de 13 de dezembro de 2002, da Presidência da República, com os objetivos de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local;

CONSIDERANDO que, consoante a Convenção 169 da OIT, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n. 5.051/2004, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes; c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim;

CONSIDERANDO que a Convenção n.º 169 da OIT ainda pontifica que "Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados" (art. 15, 1);

CONSIDERANDO que constitui ilícito penal a conduta consistente em causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização, sendo previsto, ao infrator, pena de reclusão, de um a cinco anos (Art. 40 da Lei n. 9.605/1998);

CONSIDERANDO o teor do procedimento extrajudicial n. 1.23.000.002829/2018-24, instaurado a partir de representação formulada pelo ICMBIO, a qual veicula a existência de procedimento licitatório, promovido pela Prefeitura de Salinópolis, para a realização de obra destinada à pavimentação de trechos de rodovia localizados na RESEX Macaranã, incluindo a instalação de ponte de acesso à Praia de Marieta, situada na referida Unidade de Conservação, Município de Maracanã/PA;

CONSIDERANDO a notícia de inobservância, por parte da Prefeitura de Salinópolis/PA, da legislação ambiental, inclusive no que tange à exigência de comunicação ao órgão gestor de Unidade de Conservação, para providências cabíveis, em atenção às disposições da Portaria MMA n. 55/2014, e da Resolução CONAMA n. 428/2010;

Assinado digitalmente em 05/02/2019 14:19. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5DCDEFB7.5D19AC05.A49803DE.B42D661C

CONSIDERANDO o edital de concorrência 004/PMS/2018, do certame levado a efeito pela Prefeitura do Município de Salinópolis/PA, tendo por objeto a "Contratação de empresa especializada, para execução da obra de recuperação da Rodovia PA 422, no trecho Vila de Nazaré/Vila Derrubado (20km) incluindo construção de ponte de 15mt sobre o rio Urindeua e PA 442 no trecho Vila do Penha, Mota e Marieta (18,5km), incluindo construção de ponte de 50mt para acesso à Praia de Marieta, incluindo material e mão de obra, de acordo com convênio nº 031/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Salinópolis e Secretaria de Estado Transporte-SETRAN" (SIC);

CONSIDERANDO que, conforme o órgão gestor da unidade de conservação afetada pela obra (Ofício SEI nº 37/2018-RESEX Maracanã/ICMbio), "a Praia de Marieta, localizada no interior da Resex Maracanã, é considerada um paraíso ecológico de relevante beleza cênica, totalmente preservada pela criação da Unidade de Conservação Federal, além de [apresentar] grande importância para Conservação da Biodiversidade, por ter desova de espécies de Tartaruga Marinha, ameaçadas de extinção, e de ser rota de várias espécies de Aves Limícolas (Migratórias) do mundo inteiro";

CONSIDERANDO que a execução da obra em comento desrespeita as disposições constantes da Convenção 169 da OIT, na medida em que não há notícia de qualquer consulta pública às comunidades tradicionais habitantes da Resex;

CONSIDERANDO que a promoção do acesso à praia de Marieta e a consequente implementação, na unidade de conservação federal, de empreendimentos de cunho turístico, de modo desordenado e sem observância da legislação socioambiental pertinente, afiguram-se incompatíveis com as finalidades legais de uma RESEX, afetando sobremaneira o modo de vida e os territórios de comunidades tradicionais, bem assim o uso sustentável e a preservação de recursos naturais, da fauna e da flora da região;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Prefeitura do Município de Salinópolis/PA ratificou, consoante o expediente PR-PA-00004806/2019, a intenção de levar adiante a implementação do projeto em apreço, tendo, ainda, relatado o recebimento parcial do repasse de verbas estaduais de convênio firmado com a Secretaria de Estado de Transporte -SETRAN;

CONSIDERANDO, por fim, que a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e solidária, podendo alcançar todos aqueles que, por ação ou omissão, contribuírem para a degradação do meio ambiente, conforme art. 3º, inciso IV, e art. 14, §1º da Lei n. 6.938/81;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL recomenda:

A) à PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a levar adiante o objeto do edital de concorrência 004/PMS/2018, ou qualquer outra atividade que caracterize intervenção na RESEX Maracanã sem consentimento do ICMBio e sem consulta prévia, livre e informada a todas as comunidades tradicionais possivelmente afetadas;

B) à SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN, que se abstenha de repassar verbas destinadas à execução do projeto em discussão ou a qualquer outra atividade que caracterize intervenção na RESEX Maracanã sem consentimento do ICMBio e sem consulta prévia, livre e informada a todas as comunidades tradicionais possivelmente afetadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fulcro no art. 6º, XX, c/c art.8º, §5º, ambos da Lei Complementar nº 75/93, fixa o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS para que Vossa Excelência ofereça RESPOSTA à presente Recomendação, esclarecendo se irá ou não acatá-la, apontando as providências adotadas e prestando outras informações pertinentes.

Outrossim, adverte que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas. A omissão na adoção das medidas recomendadas poderá implicar o manejo das medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Belém/PA, 05 de fevereiro de 2019

NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

RICARDO AUGUSTO NEGRINI
PROCURADOR DA REPÚBLICA



PROCURADORIA DA REPUBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Ed. Evolution, Bairro
Umarizal CEP: 66055-200 - Belém/PA
Tel. (91) 3299-0111 - www.mpf.mp.br/pa



PROCURADORIA DA REPUBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Ed. Evolution, Bairro
Umarizal CEP: 66055-200 - Belém/PA
Tel. (91) 3299-0111 - www.mpf.mp.br/pa

Assinado digitalmente em 05/02/2019 14:19. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5DCDEFB7.5D19AC05.A49803DE.B42D661C



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00004166/2019 RECOMENDAÇÃO nº 6-2019**

Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **05/02/2019 14:19:46**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **05/02/2019 16:10:18**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5DCDEFB7.5D19AC05.A49803DE.B42D661C